

INTERESSADO: Colégio Júlio Verne

EMENTA: Recredencia o Colégio Júlio Verne, Inep/Censo Escolar Nº 23276673 com sede na Rua Santa Lúcia, 886, bairro Tabapuá Brasília, 61634-220 - Caucaia-CE, autoriza o curso de ensino fundamental dos anos iniciais, sem interrupção com validade até 31 de dezembro de 2028, e a homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 08739511/2023 | PARECER Nº 393/2024 | APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Júlio Verne, Erika Pessoa Barros, mediante processo Nº 08739511/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da instituição, a autorização do curso de ensino fundamental dos anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino; tem sede na Rua Santa Lúcia, 886, bairro Tabapuá Brasília, 61634-220 – Caucaia-CE, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.680.244-0001/40, Censo Escolar/Inep nº 23276673 e foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0402/2021.

A diretora Pedagógica é a Professora Erika Pessoa Barros, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 94470, e pela secretaria escolar Maria da Conceição de Souza Felipe, Registro nº aaa032143..

O corpo docente é composto por três professores, sendo todos habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 100%.

No Projeto Pedagógico está expressa a intencionalidade de todo o trabalho escolar, concebe a ideia de que toda criança, como todo ser humano é um sujeito social e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. A prática escolar tem atrás de si diferentes concepções de homem e de sociedade e conseqüentemente, diferentes pressupostos sobre o papel da escola e de aprendizagem. A abordagem Pedagógica do Colégio Júlio Verne é embasada em três pensadores que contribuíram para a construção do projeto pedagógico, mediante seus postulados teóricos para a educação: Piaget, Vygotsky e Wallon.

O Regimento Escolar está acompanhado da Ata de Aprovação; tem uma estrutura que contempla a organização administrativa e pedagógica; fora elaborado em sintonia com o Projeto Pedagógico e aborda aspectos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), acompanhado da ata de aprovação e da proposta

Cont./Parecer nº 393/2024

curricular do curso de ensino fundamental dos anos iniciais.

O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Solicitação para o credenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental dos anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.
- b) Habilitação da diretora escolar;
- c) Habilitação da secretária escolar;
- d) Material/mobiliário;
- e) Projeto Pedagógico;
- f) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- g) Proposta Curricular;
- h) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- i) Registro fotográfico das principais dependências .

Pela análise da documentação e fotografias constantes no processo, verifica-se que essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso pretendido, dispondo de instalações físicas, móveis, equipamentos e material didático adequados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018; no Parecer CEE nº 906/2018 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 393/2024

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Júlio Verne, Inep/Censo Escolar nº 23276673, Instituição sediada na Rua Santa Lúcia, nº 886, bairro Tabapuá Brasília, 61634-220 – Caucaia-CE, à autorização do curso de ensino fundamental dos anos iniciais, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.



LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Item 1 - Anexo 1 - 10/01/2014

III - VOTO DA RELATÓRIA

Mediante o exposto, voto pelo arquivamento do processo, com a ressalva de que o mesmo não seja considerado extinto, para fins de contagem de prazo, até o dia 31 de dezembro de 2014, e a homologação do presente parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, no dia 10/01/2014, em sessão de Câmara de Deliberação, sob a presidência da Sra. Maria Lúcia Alves Assunção, com 5 (cinco) votos.

LUZIA ALVES ASSUNÇÃO
Relatora

MARIA LÚCIA ALVES ASSUNÇÃO
Presidente da CEB

ADA PIMENTA GOMES FORTES
Presidente da CEB